



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLV

Publicação Semanal

Quinta Feira, 30 de setembro de 2021.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Decreto nº 048/2021

De, 30 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 41.647/2021 publicado no Diário Oficial do Estado – Edição Suplementar - no dia 29 de setembro de 2021, que dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que este município se encontra na **BANDEIRA AMARELA** de acordo com a 34ª avaliação do Plano Novo Normal, devidamente realizada no dia 21/09/2021 pelo Governo do Estado;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

Considerando que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses maior que 93% e de segundas doses maior que 46% da população alvo;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre **01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com **atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas**, com ocupação de **50%** da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

Art. 2º. No período compreendido entre **01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio **poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, das 08:00 horas às 18:00 horas**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º. Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração em geral.

§ 2º. As **tendas**, na área destinada a **feira livre**, devem ser colocadas com um **distanciamento de 5 (cinco) metros entre as bancas**, possibilitando os corredores de circulação para **garantir a segurança das pessoas**.

Art. 3º. No período compreendido entre **01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos, a construção civil poderá funcionar das **07:00 horas até 17:00 horas**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. Poderão funcionar também, no período compreendido entre **01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e Municipal, as seguintes atividades:

- I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;
- II – academias, **com 50% da capacidade**;
- III – escolinhas de esporte;
- IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V – hotéis, pousadas e similares;
- VI – construção civil;
- VII – indústria

Art. 5º. No período compreendido entre **01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer **com ocupação de 50% da capacidade do local**.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLV

Publicação Semanal

Quinta Feira, 30 de setembro de 2021.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 6º. O descumprimento ao disposto neste decreto, ensejará a aplicação de multa ao infrator ou infratora, a partir de, **R\$ 3.000,00** (três mil reais). E em caso de reincidência, a partir de, **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração a medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal).

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Permanecem suspensas, no período compreendido entre **01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021**, em todo território do **município de Riacho dos Cavalos**, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Administração, Educação, Assistência Social e Infraestrutura.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (**home office**), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º. Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a partir do dia **05 de outubro de 2021**, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (**carteira de vacinação em papel ou digital**).

Art. 8º. No período compreendido entre **01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021**, em todo território do **município de Riacho dos Cavalos**, fica permitido o funcionamento de **cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 9º. No período compreendido entre **01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021** ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, **com limite máximo de público de até 20% da capacidade do local**, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, **estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital)**, nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 10. No período compreendido entre **01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021**, em todo território do **município de Riacho dos Cavalos**, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que **disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 20% da capacidade do local**, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva **estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital)**, nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 11. No período compreendido entre **01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021**, em todo território do **município de Riacho dos Cavalos**, fica permitida a realização de **eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local**,

observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. No período compreendido entre **01 de outubro de 2021 a 17 de outubro de 2021**, em todo território do **município de Riacho dos Cavalos**, fica permitida a **realização de shows, com ocupação de até 20% por cento da capacidade do local**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

§ 1º. Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município, deverá ser exigido dos frequentadores:

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;

II – A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (**esquema vacinal completo**).

§ 2º. Novos limites de público para eventos sociais na modalidade shows poderão ocorrer oportunamente, mediante alcance de **cobertura vacinal de 70% da população alvo com esquemas vacinais completos para COVID-19** e manutenção da média móvel de 14 dias da taxa estadual de transmissibilidade do novo coronavírus (Rt) menor que 1,0 (um).

Art. 13. **Permanece obrigatório, neste município**, o uso de **máscaras**, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 14. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e deste município.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos – PB, 30 de setembro de 2021.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Municipal